

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de maio de 2024, às 09:00 horas, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 12, do Estatuto Social da Companhia. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Arley Custódio Fonseca - **Presidente;** e Sra. Karine Simone Bincoletto - **Secretária.** **4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre **(i)** a rerratificação dos seguintes pontos constantes da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 24 de abril de 2024 ("RCA 24/04"), que aprovou, dentre outros, a realização, pela Companhia, no contexto de uma operação de securitização, observado o disposto na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no montante de até R\$1.209.327.000,00 (um bilhão, duzentos e nove milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), a qual será lastreada nos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) adquiridos por meio do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) a ser celebrado pela Companhia, para distribuição pública ("Oferta"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão", "Operação de Securitização" e "Resolução CVM 160" respectivamente): **(i) (a)** item **(i) (n)** da RCA 24/04 que trata do Preço e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures, de modo a prever que, os valores líquidos obtidos com a Emissão, serão integralmente utilizados pela Companhia para fins de pagamentos dos valores devidos no âmbito da aquisição facultativa e/ou amortização extraordinária e/ou resgate antecipado facultativo e/ou qualquer outro mecanismo de forma a cancelar as Debêntures da 1ª Emissão e/ou das Debêntures da 2ª Emissão, com a consequente liquidação do patrimônio separado das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão, e **(i) (b) item (i) (oo)** da RCA 24/04, que trata da Destinação dos Recursos das Debêntures, de modo a prever que os valores líquidos obtidos com a Emissão, serão integralmente utilizados pela Companhia para fins de pagamentos dos valores devidos no âmbito da aquisição facultativa e/ou amortização extraordinária e/ou resgate antecipado facultativo e/ou qualquer outro mecanismo de forma a cancelar as Debêntures da 1ª Emissão e/ou das Debêntures da 2ª Emissão, com a consequente liquidação do patrimônio separado das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão; e **(ii) a ratificação e consolidação dos demais termos e condições deliberados na RCA 24/04, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e do aprovado na RCA/24/04.** **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(i)** Aprovar a rerratificação dos itens **(i) (n)** – Preço e Forma de Subscrição e Integralização e **(i) (oo)** – Destinação dos Recursos, constantes da RCA 24/04, os quais passarão a vigorar da seguinte forma: "**(n) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 pelo **(i)** Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) e **(ii)** Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Subscrição e Integralização, em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição e poderá ser realizada **(1)** em moeda corrente nacional; ou **(2)** mediante a dação em pagamento das debêntures **(i)** da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com lastro em direitos creditórios diversificados da Emissora, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados" ("Debêntures da 1ª Emissão") e **(ii)** da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a investidores profissionais, com lastro em direitos creditórios diversificados da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados" ("Debêntures da 2ª Emissão") de Debêntures da 1ª Emissão e de Debêntures da 2ª Emissão, com a subsequente aquisição facultativa, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado facultativo e/ou qualquer outro mecanismo de forma a cancelar as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 2ª Emissão e as Debêntures, para a Emissora seguir com a liquidação do patrimônio separado das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão e consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão entregues à Emissora, no ato da subscrição, em ambos os casos respeitados os procedimentos operacionais da B3." **(oo) Destinação dos Recursos:** Caso haja a integralização das Debêntures em moeda corrente nacional, os valores líquidos da Companhia serão integralmente utilizados pela Companhia para fins de **(i)** pagamentos dos valores devidos no âmbito da aquisição facultativa e/ou amortização extraordinária e/ou resgate antecipado facultativo e/ou qualquer outro mecanismo de forma a cancelar as Debêntures da 1ª Emissão e/ou das Debêntures da 2ª Emissão, com a consequente liquidação do patrimônio separado das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão bem como **(ii)** pagamento do comissionamento dos Coordenadores." **(ii)** Ratificar e consolidar os demais termos e condições deliberados na RCA 24/04, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e do aprovado na RCA 24/04. **6 Encerramento e assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. (CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO). São Paulo, 07 de maio de 2024. **PRESIDENTE: ARLEY CUSTÓDIO FONSECA, SECRETÁRIO: LETICIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS, CONSELHEIROS: FERNANDO CESAR BRASILEIRO, ARLEY CUSTÓDIO FONSECA, MAURICIO KATSUMI FUKUDA**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>